

de 13 de março de 2018, à trabalhadora Mafalda Sofia Soares Ferreira, na carreira/categoria de Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

20 de março de 2018. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

311230255

### Aviso n.º 4621/2018

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21-03-2018, da Sr.ª Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas por despacho de 26-10-2017, Maria Catarina Lopes Paiva e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 14-02-2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Ref. A — 1 posto de trabalho, Carreira/Categoria — Técnico Superior, Área de atividade — Conservação e Restauro, para o exercício de funções na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura;

Ref. B — 1 posto de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o exercício de funções na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos;

Ref. C — 1 posto de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Protocolo.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido em 7 de fevereiro de 2018, que: “Não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo.”

3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vale de Cambra, foi-nos transmitido em 8 de fevereiro de 2018, a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido na Lei n.º 209/2009.”

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vale de Cambra.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Ref. A — As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnico, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. De acordo com o disposto no artigo 81.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores ficam igualmente obrigados à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenham a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura.

Ref. B — As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional: exercício de funções no domínio da gestão de plataformas turísticas, receção e atendimento ao público, promoção em feiras e certames, apoio logístico em eventos, acompanhamento de grupos, gestão de produtos de loja e acompanhamento de novos projetos turísticos, bem como outras funções não especificadas, na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos;

Ref. C — As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional: capacidade comprovada no domínio de novas tecnologias, conhecimentos e capacidade na manipulação e gestão de plataformas de comunicação municipais; exercício de funções no domínio de marketing; exercício de funções na promoção e divulgação do território, no acompanhamento e

apoio logístico e protocolar em eventos, bem como outras funções não especificadas, no Gabinete de Comunicação e Protocolo.

6 — Posição remuneratória:

A posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Técnico Superior, nível 15 e à 1.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos (não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional):

Ref. A — Licenciatura na área de Conservação e Restauro;

Ref. B e Ref. C — 12.º ano de escolaridade.

7.3 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4, do referido artigo 30.º

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vale de Cambra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no endereço: <http://www.cm-valedecambra.pt>, ou solicitado e entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Município, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Município de Vale de Cambra, Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901 Vale de Cambra, com indicação do Procedimento Concursal, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, número de Identificação Fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista); Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Comprobativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

c) Currículo profissional detalhado.

9.1 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, onde conste:

i) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

ii) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

iii) Avaliação do desempenho referente aos anos 2011, 2012 e ao biénio 2013/2014 ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

9.2 — Os candidatos com vínculo ao Município de Vale de Cambra ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento de candidatura.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) n.º 1 do ar-

tigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

10.2 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

10.3 — Classificação final dos candidatos:

A Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

Candidatos avaliados com prova de conhecimentos:

$$CF = 70 \% \times PC + 30 \% \times AP$$

Candidatos avaliados por avaliação curricular:

$$CF = 30 \% \times AC + 70 \% \times EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências.

10.4 — Prova de conhecimentos:

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de conhecimentos é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação:

Conhecimentos gerais (aplicável às Ref.<sup>as</sup> A, B e C):

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e suas alterações — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as suas alterações — Código do Trabalho;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e suas alterações — Especificidades no âmbito da Administração Local;

Regulamento de Organização dos serviços municipais de Vale de Cambra, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136 de 17 de julho de 2014;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e suas alterações — Medidas de Modernização Administrativa.

Conhecimentos específicos — aplicável à Ref. A:

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio — Lei orgânica da Direção-Geral do Património Cultural;

Norma Portuguesa NP ISO 11799: 2014: Informação e documentação. Requisitos para armazenamento de materiais de arquivo e biblioteca: (ISO 11799:2014)/Instituto Português da Qualidade;

Pavão, Luís — Conservação de coleções de fotografia, Dinalivro, 1997, ISBN 972-576130-8;

E.C.C.O. Diretrizes Profissionais, I, II e III. Definição da Profissão (atualizado a 1 de Março de 2002), Princípios Gerais para a aplicação do Código de Ética (atualizado a 7 de Março de 2003) e Requisitos básicos para a formação na Conservação e Restauro (atualizado a 2 de Abril de 2004), [Em linha], disponível em <http://www.arp.org.pt/imagens/site/profissao/2004-ECCO-directrizes.pdf>;

IFLA — Care, Handling and Storage of Photographs [Em linha]. By Mark Roosa Library of Congress (United States) International preservation issues, Nr. 5, disponível em <https://www.ifla.org/publications/node/8067>;

IFLA — Principes de conservation [Em linha]. Rédigés en anglais par Edward P. Adcock, en collaboration avec Marie-Thérèse Varlamoff et Virginie Kremp. Traduits en français par Marie-Thérèse Varlamoff et Virginie Kremp. International preservation issues, Nr. 3, disponível em <https://www.ifla.org/publications/international-preservation-issues?og=32>;

Regulamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra, disponível em <http://www.cm-valedecambra.pt/uploads/document/file/1011/RAM-DR.pdf> [Câmara Municipal de Vale de Cambra > Viver > Documentação Online > Regulamentos Municipais > Regulamentos > Cultura > Regulamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra].

Conhecimentos específicos — aplicável à Ref. B:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro — Estratégia 2027;

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março e suas alterações — Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio e suas alterações — Regime Simplificado de Acesso e de Exercício da Atividade das Empresas de Animação Turística e dos Operadores Marítimo-Turísticos.

Conhecimentos específicos — aplicável à Ref. C:

Medidas de modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e suas alterações.

10.5 — Avaliação Psicológica:

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.6 — Avaliação Curricular:

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas. A fórmula de avaliação curricular consta de ata do júri do concurso podendo ser consultada pelos interessados mediante requerimento.

10.7 — Entrevista de Avaliação de Competências:

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica desta Câmara Municipal e a afixar no Serviço de Atendimento ao Município.

11.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para esse efeito, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vale de Cambra e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Reserva de recrutamento: tendo em conta o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal.

17 — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Composição do júri:

Ref. A — Presidente: Dr.ª Paula Maria Neves Ferreira, Chefe da DASDEC.

Vogais efetivos: Dr. Vítor Manuel Ferreira Tavares, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Alexandre David Costa Rodrigues, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr. Rui Pedro Ferreira Valente, Chefe da DAF e Dr. Sérgio Miguel Marques Almeida, Técnico Superior.

Ref. B — Presidente: Dr. Artur Jorge Carmo Duarte Ferreira, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos.

Vogais Efetivos: Dr.ª Sandra Filipa Sousa Almeida, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sandra Paula Soares Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Helena Márcia Pereira Pinheiro Sousa Bastos, Técnica Superior e Dr. Sérgio Miguel Marques Almeida, Técnico Superior.

Ref. C — Presidente: Dr.ª Helena Márcia Pereira Pinheiro Sousa Bastos, Técnica Superior.

Vogais Efetivos: Dr.ª Sandra Paula Soares Costa, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Rui Pedro Ferreira Valente, Chefe da DAF.

Vogais suplentes: Dr. Artur Jorge Carmo Duarte Ferreira, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos e Vítor Manuel Ferreira Tavares, Técnico Superior.

21 de março de 2018. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

311230117

#### Aviso n.º 4622/2018

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão extraordinária de 16 de março do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovadas pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2018, cujo texto na íntegra se transcreve para os devidos efeitos.

22 de março de 2018. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

#### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação (RJUE), foi alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 9 de junho de 2004. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e, mais recentemente, da Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, o prazo imposto às Autarquias Locais para procederem à adaptação das taxas ao novo regime jurídico foi sucessivamente prorrogado, ocorrendo o seu termo em 30 de abril de 2010. A Câmara Municipal procedeu à publicação da justificação das taxas no *Diário da República*, 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2010, explanando a metodologia adotada e comprovando a conformidade do RMUE com as regras e princípios consagrados na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

##### Lei habilitante

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, dos artigos 3.º, 116 e 117 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, dos artigos 25.º e 33.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas de urbanização e ou edificação, respetivos usos ou atividades, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde no Município de Vale de Cambra.

2 — O presente Regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela emissão dos alvarás e outros serviços, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as compensações do município de Vale de Cambra.

3 — Na instrução dos processos e demais requerimentos, devem ser usados os modelos aprovados e em vigor.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes do RJUE, entende-se ainda por:

- a) Aglomerado urbano — espaço territorial definido para a freguesia;
- b) Andar — piso(s) de um edifício situado(s) acima do pavimento do rés-do-chão;
- c) Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do pavimento do rés-do-chão;
- d) Corpo balanceado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;
- e) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;